

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-01-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

24-10-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João Bernardo Peral Novais*. — O Oficial de Justiça, *Helena Barquinha*.

305277453

Anúncio n.º 16861/2011

Processo n.º 1345/11.0TJPRT — Insolvência Pessoa Singular (Requerida)

No 1.º e 2.ª Juízos Cíveis do Porto, 1.º Juízo — 2.ª Secção de Porto, no dia 02-11-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Maria Luísa Neves Morais Figueiredo Fernandes, separada judicialmente de pessoas e bens, nascida em 29-09-1948, NIF 142489565, BI 3198112, Endereço: Rua José Gomes Ferreira, 115 — Hab. 502, Aldoar, 4150-502 Porto, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

José Ferreira Teixeira, NIF 152945504, Endereço: Rua Artur Loureiro, 38, R/c, 4000-000 Porto

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

3/11/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Raquel Sousa Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Helena C. C. Correia*.

305315303

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 16862/2011

Processo n.º 1329/11.8TJPRT — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Celestino Carlos Coutinho Ramos e outro (s).

Credor: BANIF Banco Internacional do Funchal, S. A., e outro (s).

No 2.º Juízo Cível do Porto, 2.ª Secção, no dia 12-10-2011, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: Celestino Carlos Coutinho Ramos, estado civil: Casado, NIF 177794020, BI 702465, Endereço: Rua João Roby, N.º 89, Porto, 4200-345 Porto e Maria de Fátima Lima da Silva Ramos, estado civil: Casado, NIF 148816703, BI 2855523, Endereço: Rua João Roby, N.º 89, Porto, 4200-345 Porto com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Edgar Nuno Bernardo, Endereço: Alameda D. Pedro V, 79, S/i, Sala E, Vila Nova de Gaia, 4400-115 Vila Nova de Gaia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do (s) crédito (s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-12-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13/10/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alexandra Lage*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Carvalho*.

305238549

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

Anúncio n.º 16863/2011

Processo: 121/10.1TBPMS

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 1699731

Insolvente: Maria Lucília Gonçalves Duarte
Credor: Banco de Investimento Imobiliário, S. A.

Publicidade da sentença de indeferimento do pedido de declaração de insolvência

Neste Tribunal e processo em que são: requerente Maria Lucília Gonçalves Duarte, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 14-11-1958,, Endereço: Rua da Escola Primária, Corredoura, 2480-184 Porto de Mós

Por sentença proferida em 03-02-2010, foi indeferido o pedido de declaração de Insolvência.

8 de Fevereiro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Vânia Vilas Boas*. — O Oficial de Justiça, *Isabel dos Santos V. Miguel*.

302957598

Anúncio n.º 16864/2011

Processo n.º 1560/10.3TBPMS

Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 2129316

Insolvente: Helder Vieira Tomas.
Credor: Instituto de Solidariedade e Segurança Social de Leiria, I. P.

Insolvente: Helder Vieira Tomas, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 29-03-1971, natural de Alemanha, nacional de Portugal, NIF: 202141942, BI: 9584939, Endereço: Estrada da Batalha, n.º 8, Vale de Ourém, 2495-036 São Mamede.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os constantes no artigo 233.º do Código da Insolvência e Recuperação de Empresas.

7 de Outubro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João Pinto Marques*. — O Oficial de Justiça, *Filomena Fátima S. L. Silva*.

305246179

TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO

Anúncio n.º 16865/2011

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência n.º 292/11.0TBPV em que são:

Insolvente: Manuel Guimarães de Araújo, estado civil: Casado, NIF 156786400, Endereço: Rua da Varziela, n.º 488, Rendufinho, 4830-630 Póvoa de Lanhoso.

Insolvente: Maria Manuela Coelho Macedo, estado civil: Casada, NIF 156786559, BI — 3729314, Endereço: Rua da Varziela, n.º 488, Rendufinho, 4830-630 Póvoa de Lanhoso.

Dr. Nuno Albuquerque, Endereço: Administrador da Insolvente, Rua Bernardo Sequeira, N.º 78, 1.º, Sala I, Apartado 3033, 4710-358 Braga.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º, n.º 1 do CIRE.

4-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia Teixeira de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Amadeu Carlos Sá Sousa Dias*.

305319954

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 16866/2011

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) n.º 5405/11.9TBVFR

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 4.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 31-10-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Minibel Internacional — Indústria de Calçado, L.ª, NIF 501525254, Endereço: Outeiro, Arrifana, 3700-000 Arrifana Vfr com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Manuel Augusto da Silva Lima, NIF 173701361, Endereço: Outeiro, Arrifana, 4520-000 Santa Maria da Feira

Angelina Meneses da Silva Clara de Lima, NIF 131116142, Endereço: Outeiro, Arrifana, 4520-000 Santa Maria da Feira a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, Endereço: Avenida da Liberdade, 635, 1.º, E, São João da Madeira, 3700-166 S. João da Madeira NIF 192686119

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-01-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.